

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 105/2018
PREGÃO Nº 25/2018
PROCESSO Nº 45/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.962.892/0001-19, com sede no Município de Planalto, Estado do Paraná, na Rua Oscar Pommer, 78, Centro, CEP 85.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **ELIAS RAFAEL FRITZEN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 009.815.399-47, RG nº 93533550/SSP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 25/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 15 de junho de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de forma parcelada mediante parecer social de kit bebê, cesta básica e auxílio funeral para atendimento as famílias carentes do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, de acordo com a Lei Municipal nº 953/2018 do dia 08 de maio de 2018, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE 02	Unid.	Quant.	Valor Total do Kit Bebê	Valor Total Acumulado
ITEM 01: Kit bebê contendo os seguintes itens: 04 pares de meias; 01 travesseiro infantil; 02 tip top de plusche; 02 manta microfibra; 04 toalhas de boca; 04 pijamas RN; 02 flanelas; 01 jogo de lençol com fronha; 01 banheira plástica, 03 pacotes de fralda RN, 02 sabonetes infantis; 01 toalha de banho para bebê, 01 shampoo infantil; 01 touca; 01 mamadeira, de acordo com a Lei Municipal 953/2018, e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.	KIT	50	R\$ 338,00	R\$ 16.900,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS QUE COMPÕE O KIT BEBÊ:			Par de meia para recém nascido de 0 a 5 meses, cores diversas, 74% algodão, 20% poliamida, 3% elastano e 3% outras fibras. Marca: MINASREY	
			Travesseiro para bebê, em algodão, com 0,28 x 0,35cm. Marca: MINASREY	
			Tip top em plusche nas cores sortidas para recém nascido. Marca: MAIARA BABY	
			Manta microfibra infantil, com dimensões mínimas de 0,80cm x 1,10m. Marca: MINASREY	
			Toalha de boca infantil em malha, 100% algodão. Marca: CARICIA BABY	
			Conjunto de pijama em malha para recém nascido com calça e blusinha de manga longa, nas cores sortidas em algodão. Marca: AMORIM BABY	
			Flanela infantil em tecido de algodão, com dimensões mínimas de 1,00m x 0,70cm. Marca: MINASREY	
			Jogo de lençol infantil com fronha de 0,28 x 0,40 e lençol de 0,90 x 1,50m, em algodão, cor a ser definida. Marca: MINASREY	
			Banheira plástica recomendada para bebês até 30 kg (bebê de 10 kg + 20 litros de água), produzida em plástico rígido, cantos arredondados, com local para sabonete e esponja, cor a ser definida. Marca: ADOLETA BEBE	
			Fralda descartável para recém nascido (pacote com 18 unidades). Marca: MILLI	
			Sabonete em Barra Infantil 80g, para recém nascido. Marca: 123 BABY	
			Toalha de Banho para Bebê em algodão, com capuz, com dimensões mínimas de 0,70x0,90cm. Marca: CARICIA BABY	
			Shampoo infantil, 200ml. Marca: BEBÊ VIDA	
			Touca infantil em lã. Marca: MINASREY	
		Mamadeira transparente, 330ml, com bico de silicone, livre de bisfenol.		
TOTAL GERAL			R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 25/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mercadorias de acordo com o Termo de Referência do edital, mediante autorização do Departamento competente;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**, sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente pessoa jurídica do contratado, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior à 04 (quatro) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento dado pelo Município.

Deverão ser entregues na totalidade os produtos constantes nos presentes kits de acordo com o Termo de Referência do edital, caso os mesmos não atendam as especificações constantes serão devolvidos e terão que ser substituídos imediatamente.

Os kits deverão ser entregues de forma parcelada mediante autorização dada pelo Município que deverá ter como base o Parecer Social (em anexo) emitido pelo (a) responsável devidamente datado e assinado, os mesmos deverão ser entregues no Departamento de Ação Social deste Município onde será retirado pela família beneficiada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo até o dia 20 de junho de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1837	1002	8	244	29	2	21		339032040000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2117	1002	8	244	29	2	21		339039670000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de Junho de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME
CONTRATADO
ELIAS RAFAEL FRITZEN
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass: _____

Nome:
RG nº:
Ass: _____